MAPLE BEAR CANADIAN SCHOOL

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – Educação Infantil e Fundamental

Pelo presente instrumento, o grupo MAPLE BEAR CANADIAN SCHOOL representado por EBC – ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 09.467.014/0001-94, com sede à Rua Inajaroba, 82/88 – Vila Nova Conceição – São Paulo – SP e EBC – ESCOLA CANADENSE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 17.013.310/0001-43 com sede à Av. Dr. Cardoso de Melo 772/782 – Vila Olímpia – São Paulo – SP, doravante denominado ESCOLA, por seu representante legal, e, de outro lado, o responsável pelo aluno abaixo qualificado, doravante denominado CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado o seguinte:

- O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal, do disposto nos arts. 81, 82, 155, 177, 956, 1079 e 1080 do Código Civil Brasileiro, por força da Lei 8078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor CDC) da lei 9.870 de 23 de novembro de 1999 e Medida Provisória No 2.173-24, de 23 de agosto de 2001.
- 2. A ESCOLA prestará, ao aluno indicado no Requerimento de Matrícula, parte integrante deste Contrato, seus serviços educacionais no ano de **2021**, nos termos do Plano Escolar, que o CONTRATANTE conhece e com o qual está de acordo;

Parágrafo Único – É de inteira responsabilidade da ESCOLA o planejamento e prestação de serviços de ensino, presencial ou on-line, no que se refere à fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao Regulamento Escolar.

3. Como contrapartida pelos serviços que serão prestados pela ESCOLA, o CONTRATANTE pagará os seguintes valores:

3.1.1 **Anuidade:** 13 parcelas de R\$ 4.402,65

A primeira parcela da anuidade será devida no ato da matrícula, e as demais vencem no dia 03 de cada mês, independentemente do recebimento do boleto de cobrança, a começar pelo mês de janeiro de 2021.

Para os alunos que iniciarem no período de 01 de janeiro a 30 de junho, a primeira parcela da anuidade paga no ato da matrícula é devida integralmente, independentemente do período de permanência na escola.

Para os alunos que iniciarem no período de 01 de julho a 31 de dezembro, a primeira parcela da anuidade paga no ato da matrícula corresponderá à metade do valor, independentemente do período de permanência na escola.

As demais parcelas são proporcionais aos meses cursados pelo aluno, exceção feita aos alunos que saírem da ESCOLA em junho, conforme determinado abaixo.

Pagamento relativo a alunos que saírem da ESCOLA no fim do primeiro semestre (junho)



 Além de todas as parcelas mensais, será também integralmente devida a parcela de julho para alunos que saírem da ESCOLA no mês de junho.

Pagamento da anuidade à vista – Os pais que optarem pela anuidade à vista, devem pagar no ato da matrícula a primeira parcela integral mais 12 parcelas com 7% de desconto.

Pagamento da semestralidade à vista – Os pais que optarem pela semestralidade à vista, devem pagar no ato da matrícula a primeira parcela mais as parcelas referentes ao semestre com 3,5% de desconto.

3.1.2 Do Material Didático e Metodologia de Ensino:

- Valor anual Early Toddler e Toddler: R\$ 2.099,00
- Valor anual do Nursery, Junior e Intermediate: R\$ 2.253,53
- Valor anual do Ensino Fundamental (do Year 1 ao Year 5): R\$ 2.378,14
- **3.1.2.1** O contratante, através deste ato, declara estar ciente que a EBC ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA e a EBC ESCOLA CANADENSE LTDA celebraram instrumento particular de fornecimento de material didático com a franqueadora Maple Canada Education Ltda., sociedade limitada com sede na Rua Verbo Divino º 993-A, sala 01, Chácara Santo Antonio, São Paulo, SP, CEP 04719-001, inscrita no CPNJ/MF sob nº 22.267.948/0001-40, o qual não estabelece qualquer solidariedade, vínculo societário, trabalhista ou de qualquer outra natureza entre as partes, ficando sob única e total responsabilidade da EBC ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA e EBC ESCOLA CANADENSE LTDA o cumprimento das obrigações ora assumidas perante o CONTRATANTE.
- **3.1.2.2** Com relação ao fornecimento do material didático de uso individualizado, especificado na cláusula anterior, o Contratante pagará à MAPLE CANADA EDUCATION LTDA, sem a incidência de qualquer tipo de desconto sobre as parcelas decorrentes dessa natureza.
- **3.1.2.3** Fica estabelecido entre as partes que o material didático de uso individualizado, compatível ao segmento educacional e turmas frequentadas pelo aluno (contratante) mencionado na Cláusula primeira, não se encontra disponível no mercado de consumo em geral, por tratar-se de sistema de ensino específico, cujo conteúdo é exclusivo e decorre de know-how específico, desenvolvido somente pela MAPLE CANADA EDUCATION LTDA. Deste modo, o material didático será fornecido ao contratante por empresa homologada, sujeitando-se, pois, aos termos da estipulação em favor de terceiros, prevista no artigo 436 a 438 do Código Civil. Considerando-se a natureza do referido material, bem como o fato de ser entregue ao contratante (aluno) no início do ano letivo em curso, haja vista a necessidade de sua utilização como meio de aprendizado, arcará o contratante com os pagamentos integrais dos referidos materiais. A aquisição desse material não é reembolsável no cancelamento da matrícula.
- **3.1.2.4** A aquisição acima especificada deverá ser efetivada no ato da matrícula, diretamente por meio do sítio eletrônico: www.maplebearstore.com.br, conforme as condições de pagamento e valores estipulados pelo fornecedor, ocasião em que será gerado o respectivo comprovante de pagamento.
- 3.1.2.5 O valor referente ao material didático de ensino exclusivo não inclui outros livros didáticos ou



paradidáticos e materiais de uso individual dos alunos previstos neste instrumento.

3.1.2.6 Fica desde já autorizado pelos signatários, em caso de inadimplemento em relação ao presente contrato, a cobrança dos valores pela EBC – ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL e EBC – ESCOLA CANADENSE LTDA ou, supletivamente, pela Maple Canada Education Ltda, constituindo presente documento em título executivo extrajudicial, nos moldes do que preceitua o artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro.

3.1.3 Material Escolar: 2 parcelas de R\$ 444,15

Para os alunos que iniciarem na escola no período de 01 de janeiro a 30 de junho, independentemente do período de permanência na escola, são devidas 2 parcelas de R\$ 444.15.

Para os alunos que iniciarem na escola no período de 01 de julho a 31 de dezembro, independentemente do período de permanência na escola, é devida 1 parcela de R\$ 444,15.

A taxa de material será cobrada juntamente com a anuidade.

A taxa de material não é reembolsável no cancelamento da matrícula.

3.1.4 Alimentação:

Lanche: Valor Diário R\$ 11,15 X 21 dias Almoço: Valor Diário R\$ 18,39 X 21 dias

O almoço é aplicável aos alunos do infantil estendido e ensino fundamental. O valor da alimentação deve ser pago via boleto bancário, o vencimento ocorrerá todo dia 03 de cada mês. Não há cobrança do valor da alimentação no mês de julho.

4 Cancelamento da Matrícula

Em caso de desistência ou transferência do aluno, enviar um comunicado à ESCOLA em documento escrito para o e-mail **financeiro@maplebearvno.com.br**, com 30 dias de aviso prévio, a partir da assinatura deste contrato:

- 4.1.3 Parcela da anuidade Matrícula Em casos de cancelamento de matrícula antes do início do ano letivo, será reembolsado 85% do valor da parcela paga no ato da matrícula. Em casos de cancelamento de matrícula depois do início do ano letivo, o valor da matrícula não será reembolsado.
- 4.1.4 Pagamento da anuidade Parcelado Serão devidas as parcelas vencidas até o mês seguinte ao da data do comunicado do desligamento. Caso a transferência ou desistência seja comunicada após o dia 31/10/2020 serão devidas todas as parcelas faltantes para complementar



o pagamento da anuidade.

- **4.1.5** Pagamento da anuidade À vista. As parcelas proporcionais ao período não cursado serão devolvidas seguindo a mesma regra do parágrafo 4.1.4. Caso a desistência seja comunicada após o dia 31/10/2020, não haverá qualquer devolução.
- **4.1.6** Pagamento da semestralidade À vista As parcelas proporcionais ao período não cursado serão devolvidas, seguindo a mesma regra do parágrafo 4.1.4. Caso a desistência seja comunicada após o dia 31/05/2020 (primeiro semestre) ou 31/10/2020 (segundo semestre), não haverá qualquer devolução.
- 5 Caso alguma alteração legislativa ou normativa, emanada dos Poderes Públicos, implique comprovado aumento de custos ou redução de receitas da ESCOLA, os valores das parcelas da anuidade serão revistos, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro resultante do presente contrato.
- 6 Na hipótese de atraso de pagamento, a parcela devida será acrescida da multa contratual de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 7 Não estão incluídos neste contrato os serviços adicionais como uniforme, materiais opcionais e de uso facultativo para o ALUNO.
- 8 Em caso de acidente ou qualquer outro fato que reclame assistência médica ao ALUNO, a ESCOLA, em primeiro lugar tentará avisar os responsáveis, não os encontrando em caso de extrema urgência, a seu exclusivo critério providenciará o atendimento médico, no hospital indicado pelos pais (conforme preenchimento da ficha médica), avisando os responsáveis tão logo seja possível, que, em qualquer hipótese arcarão com todas as despesas decorrentes.
- **9** A ESCOLA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se da imagem do aluno para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais, e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.
- 10 O descumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Regimento Escolar, por qualquer das partes desobriga a outra de sua observância, acarretando a sua rescisão.
- 11 O presente instrumento de contrato, que é assinado neste ato juntamente com requerimento de matrícula, entrará em vigor com o simples deferimento da matrícula pela direção da ESCOLA. Caso ocorra o indeferimento, os valores já pagos pelo CONTRATANTE serão a ele devolvidos.
- 12 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para conhecer das questões oriundas da execução do presente contrato.